

GAZETA



DO RIO.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Ordem do Dia.

Constituição.

Buenos Ayres 14 de Janeiro de 1822.

N'Estes ultimos dias chegou a este Porto o Bergantim de Guerra *Hespanhal* denominado o *Maypi*, que, navegando de *Lima* para a *Peninsula* foi aprezado pela *Heroína*, Corvetta Corsario de *Buenos Ayres*. Fondeou tambem com elle o Bergantim *Portuguez*, *Maria Carolina*, que navegava do *Brazil* para a *Europa*, e foi aprezado pelo *Maypi* na sua viagem para aqui. Diz se que o Official Aprezador dá por motivo de hum tal conducta, ter sido batido por hum *Correio Portuguez*, ao arvorar a Bandeira de *Buenos Ayres*; o que lhe fez crer, que effectivamente existia guerra entre ambos os Paizes. O Governo tem feito arrestar todos os Officiaes Aprezadores, e parece que lhes mandou formar hum *summario*; expedindo ao mesmo tempo ordens para se pôr em segurança a carga da *Maria Carolina* com intervenção, de hum *Negociante Portuguez*, na falta de Agente publico da sua Nação. (*Argos.*)

L I S B O A

CORTES. — Sessão 231 — 14 de Novembro.

Deixando em silencio a Sessão antecedente (que teve por objecto o parecer das Comissões, e em que nada se encontra, que tenha relação proxima, ou remota com o *Brazil*) passamos a tratar do que teve lugar na actual, relativamente á discussão dos artigos da Constituição; á qual particularmente dirigimos o nosso trabalho; e isto pelo interesse que resulta a todo o *Brazil* de ver, e conhecer a maneira com que he discutida, e approvada a Lei fundamental, que estabelece a divisão dos poderes entre o Rei e a Nação; fixa as relações entre os diferentes corpos Politicos, e Civis da Monarchia *Portuguesa*, e garante os direitos communs, e individuaes de todos, e cada hum dos Membros da Sociedade; dando assim nova ordem, e nova força ao Direito Publico Nacional pelas mudanças essenciaes, que se fazem na mais principal das suas bases.

Feita pois a chamada nominal declarou o Sr. *Freire* acharem-se presentes 93 Srs. Deputados, e faltarem 28.

O Sr. Presidente disse, que devião começar os trabalhos, fixando-se quasi dos paragrafos do artigo 97 devem ficar sujeitos á sancção do Rei; e lendo os hum a hum o Sr. Secretario *Freire*, sobre elles se fizeram algumas reflexões, e o resultado de todas as decisões parciais se reduz, a que sómente ficasse dependente da sancção a segunda parte do artigo 9.º, que principia na palavra — *authorisar* — e conclue na — *indispensavel* — ao paragrafo 7.º, se fez o seguinte aditamento — *com a proposta ou informações do Governo.* —

Concluida assim esta discussão, e tomadas as supramencionadas decisões; o Sr. Presidente determinou, que se continuasse a discutir o artigo 98, que tinha ficado adiado da antecedente Sessão.

O Sr. *Pereira do Carmo* foi quem abriu a discussão dizendo, não he muito que alguns Illustres Deputados, que na ultima Sessão de Constituição fallarão sobre a primeira parte do artigo, tirassem conclusões oppostas á doutrina, que nelle se estabelece; porque partirão de principios mui outros daquelles, que os Redactores do Projecto tomarão em consideração. Eu tive a honra de ser hum destes Redactores, e por isso me incumbe mais particularmente desenvolver os principios da Comissão, para os comparar depois com os argumentos de meus Illustres Adversarios. Dizem huns — a base que se tomou para a eleição dos Deputados foi a da povoação; e como segundo esta base, *Portugal* mandou ao Congresso mais Deputados, deve tambem mandar mais Membros á Deputação Permanente. — Dizem outros — o Deputado, mal que toma assento neste Augusto recinto da Soberania Nacional, perdeu a qualidade de Procurador da Provincia que o elegeu, para se revestir de qualidade mais augusta, a de representante de toda a Nação, e nestes termos devem-se escolher os Membros da Deputação Permanente sem attenção á localidades, mas pelo unico motivo de seus talentos e virtudes — Eis aqui o resumo das opiniões contrarias, agora direi as vistas da Comissão. Ella reconhece que para se consolidarem as instituições sociaes, ha mister que as amoldemos aos tempos, e lugares. Reconheceu, e com temor, que para fazer Leis he necessario unir ao genio mais vasto o conhecimento mais profundo da Nação, para quem se legisla. Isto posto, procurou a Comissão examinar qual era o tempo

em que se estipulava o nosso novo Pacto Social, e quaes os juizes, que elle devia estreitar para o futuro com laços indissolueis. Chegando a este ponto do exame, notou que na passagem do despotismo para a liberdade ha sempre dois grandes perigos, ou fazer muito, ou fazer muito pouco, os quaes se tornão mais iminentes naquelles paizes, aonde havia sido mais activa a acção do despotismo; porque a actividade d'acção presume maior violencia da reacção. Ora, he sem duvida, que em nossas Provincias do Ultramar, quasi sempre governadas por subalternos despotas, he que mais tem pesado o despotismo; e então era muito de recar, que n'hum momento de efervescencia, em que todas as paixões se desencadeião, e desesperço, não perigasse a indivisibilidade do Imperio *Portuguez*. Observou finalmente a Commissão, que o despotismo *Europeo* havia produzido, (mormenre nos *Portuguezes do Brazil*.) hum sentimento de aversão nos opprimidos contra os oppressores, e certo ciume tanto mais bem fundado, quanto o mesquinho systema colonial assemelhava os habitantes das colonias, antes a escravos, do que a homens livres. Eis aqui o tempo, e os paizes para que tinhamos de Legislar. E o que dictava em taes circumstancia a mais consummada prudencia? Era fazer precisamente o contrario do que tinhão feito Ministros, ou illudidos ou corruptos. Elles mandarão para o Ultramar o despotismo, nós mandamos a liberdade constitucional: elles o arbitrio, e nós a lei: elles a escravidão, e nós a igualdade de direitos. He pois sobre esta igualdade de direitos dos *Portuguezes* de ambos os Hemisferios, illustrada pelas considerações que tenho ponderado, que se funda a disposição legislativa da primeira parte deste artigo. Compare agora a Assembléa estas razões com as de meus adversarios: os Redactores do Projecto fundão-se nos conhecimentos dos homens, e das cousas, e seus adversarios em calculos acenbados de povoação, ou em theorias abstractas, diametralmente oppostas ás preoccupações dos Povos, para quem legislamos: compare, e decida.

O Sr. *Miranda* tomou a palavra, e defendeu que as razões do Illustre Preopinante são abstractas, e sustentando, que a Deputação permanente não he hum Corpo Legislador, e que não tem attribuições algumas legislativas; mostrou que he sómente hum Corpo observador, e que se na Constituição d'*Hespanha* não tivesse apparecido este artigo, por certo ninguem delle se lembraria; que, se podesse tomar-se como regra esta idéa, deveria tambem decretar-se, que no Ministerio entrassem tambem homens d'Ultramar, porque he delle que tudo está pendente; opinou que não admite Deputados de Provincia, que todos são de toda a Nação; e que as distincções d'Ultramar são odiosas, e concluiu, dizendo, que o seu parecer he que a Deputação permanente de Cortes seja nomeada pela maioria dos votos da Assembléa.

Seguiu-se o Sr. *Castello Branco Manoel*, e fallando largamente a este respeito, mostrou o ciume, e desgosto, que poderia causar hum tal resolução aos Povos d'Ultramar, dando-se-lhe assim a entender, que erão tidos em menos

cabo, e tratados com huma especie de desprezo; e combatendo as razões do Sr. *Miranda*, concluiu, que votava pelo artigo.

O Sr. *Pimentel Maldonado* sustentou a sua opinião por ser a que ligava a Justiça com a politica, oppondo-se aos que opinavão pela escolha inteiramente livre por se prescindir de toda a Politica, e aos que opinavão pelo Projecto por se dar demasiadamente á Politica.

Os Srs. *Moniz Tavares*, e *Macedo*, expozêrão diferentes razões a favor do artigo, e do mesmo parecer foi o Sr. *Vasconcellos*, que sustentou que não ha cousa alguma, que tanto possa confraternizar os dois hemisferios, como habilitar os habitantes do *Brazil* a todos os encargos da Republica; que elles se escandelisarião observando, que não erão admittidos, e expondo que a Deputação era huma sentinella das Cortes. ponderou outros motivos, e terminou, que o seu parecer he que se approve o artigo.

O Sr. *Annes de Carvalho* tomou a palavra, e combateu huma a huma todas as razões, que o Sr. *Miranda* havia exposto, servindo-se dos seus proprios argumentos, disse que por isso mesmo, que este artigo se acha na Constituição *Hespanhola*, he que se deve conservar na nossa; porque sendo os habitantes do *Brazil* sabedores deste artigo da Constituição d'*Hespanha*, e promettendo-se-lhe fazer-se a nossa mais liberal, não devemos ser mesquinhos em franquear-lhe huma representação. O Sr. *Serpa Machado* expoz diferentes razões a favor do artigo.

Asseverou o Sr. *Moura*, que pôde produzir testemunhas, de que quando na Commissão se tratou deste artigo, elle foi de opinião contraria, e que por isso a pôde expôr agora francamente; disse que o exemplo dos *Hespanhoes* não o move, porque as circumstancias dos Legisladores de *Cádiz* a respeito da *America*, erão muito diferentes, e tendo-as exposto, mostrou que as nossas são muito diferentes, porque estamos com o *Brazil* em huma perfeita união: mostrou qual era a primeira base fundamental do Governo Representativo, e as correlações que existem entre os Representantes, e Representados, e defendeu que estas tem sómente lugar na Legislação: disse que a Deputação Permanente não he Legisladora, e por consequencia não tem estas correlações; continuou mostrando, que todos os que tem opinado a favor do artigo não tem produzido outras razões se não as de politica, fundadas em que os Povos do *Brazil* se podem escandalisar; mas que estas razões não tem valor algum para o seu modo de pensar, e que he para observar, que elles não são excluidos; passou depois a mostrar que o artigo vai d'algunha forma restringir a liberdade da Assembléa, para nomear aquelles a quem suppozer mais dignos, ou estes sejam todos Ultramarinos, ou *Portuguezes*, ou parte d'uns, e parte d'outros.

O Sr. *Villela* expoz mui fortes, e mui attendiveis razões para defender a doutrina do artigo, e do mesmo parecer forão alguns outros Srs.

Opinarão em sentido contrario os Srs. *Xavier Monteiro*, *Ferreira Borges*, e *Margiochi*; o Sr. *Bitancourt* sustentou com a maior energia a sua opinião contra a letra do artigo 98, e

disse, que sendo natural da *Ilha Terceira*, e por consequência do Ultramar, e Deputado pela *Extremadura*, e por isso qualquer decisão lhe era indifferente, porque tinha razões em ambas as partes para se contentar; disse depois "apezar da minha notoria imparcialidade eu devo sustentar, que para a eleição da Deputação Permanente deve haver a maior liberdade; para isso devo dizer o que entendo por Deputação Permanente: — he humma Comissão nomeada pelas Cortes, para ser atalaia da Constituição, fiscalisar a sua observancia, accusar as suas infracções, e convocar extraordinariamente as Cortes, quando sejam precisas — logo por esta definição não tem representação Nacional alguma, a tal Deputação, nem precisão de conhecimentos locais para o desempenho das suas obrigações: as qualidades para ser Membro da Deputação Permanente, he o patriotismo, vigilancia, e caracter inabalavel, e Constitucional. Logo as Cortes deverão escolher aquelles Deputados, em quem a sua consciencia achar aquelles requisitos, ou sejam da *Europa*, ou do Ultramar. A Nação he humma só: os Deputados são da Nação, e não das Províncias, quando se trata de nomear Comissões neste Congresso, não se attende as naturalidades; mas aos conhecimentos de cada Deputado: logo para Membros da Deputação Permanente devem ser eleitos os que tiverem com evidencia as qualidades conhecidas para o melhor desempenho dos importantes deveres de que ficão encarregados, ou sejam *Europeos*, ou *Americanos*, devem desaparecer estas federações, que só tendem a continuarem distincções odiosas, e animosidades de partidos: he este o unico caso na Constituição, em que vejo, que se admite esta distincção de naturalidades; he esta, e por isso voto contra a materia do artigo, que julgo contradictorio com os interesses do *Brazil*, e da *Europa*.

Outras observações se fizerão sobre a materia deste artigo, e sendo meia hora depois do meio dia, o Sr. Presidente propoz á Assembléa que era chegado o tempo de se fechar a discussão, e que se acaso o artigo não estava discutido, propunha o seu adiamento, porque a meia hora que restava, era consagrada á leitura das indicações; mas reflectindo-se, que se devia toma humma resolução sobre o artigo, continuou a discussão, e foi o Sr. *Fernandes Thomaz* quem tomou a palavra e disse; parecia-me que os Srs. Deputados do *Brazil* virião assegurar-nos, que devíamos fazer Leis para os dois Hemisferios, na certeza de que ellas por elles serião religiosamente cumpridas, e observadas; mas agora tenho observado o contrario, porque vejo, que sómente querem Leis ageitadas para os Povos do *Brazil*: emquanto á Deputação permanente, huns dizem que ella tem grande responsabilidade, outros que não tem tanta; mas concordão todos; que esta Deputação he humma sentinella que as Cortes deixão, e por isso eu me persuado que não tem lugar, que seja ametade d'*Europeos*, e ametade d'*Ultramarinos*, mas toda composta de Deputados em quem as Cortes tenham confiança, ou sejam todos d'*Ultramar*, ou todos *Portuguezes*, ou de huns e de outros, com tanto que sejam dignos de ser empregados neste importante serviço; as

Bases da Constituição assim o determinão, não admitindo para os cargos publicos senão os homens que se distinguão pelo merecimento, e pela virtude.

Hum dos Srs. Deputados, que fallou a este respeito, fez humma conta corrente com *Portugal* com o *Brazil*, mas eu se pertendesse fazer algumas observações poderia mostrar os males que tem resultado a *Portugal* por causa do *Brazil*; mas deixando tudo isto, sómente direi que toda esta discussão he humma patranha, não se tem tratado senão de palavras, e palavras para os Povos não valem nada: o bem real para elles consiste em boas Leis, em ser bem governados, e pouco lhes importa, que o sejam por Grego, Mouro, ou Italiano, torno a dizer, o que pertendem, he boas Leis, e quem lhas faça executar; todos somos *Portuguezes*, ou sejamos *Africanos*, *Asiaticos*, *Ilheos*, ou *Brazilieiros*, eu sigo a opinião muito sensata, e erudita de hum Sr. Deputado que defendeu, que todos somos *Cosmopolitas*; depois fallou contra o resto do artigo, no que diz respeito a que o setimo Membro da Deputação deve ser tirado á sorte, e sustentou, que com tal penduculo de fórma nenhuma; e concluiu dizendo, que se desgraçadamente o artigo passar, (o que não duvido) requireiro desde já voto nominal, e digo que nada de sorte, porque a sorte he cega, e não sejamos nós tão cegos como ella.

Tendo-se julgado discutido, o Sr. Presidente dice que não o podia propor á votação, emquanto se não tomasse humma resolução sobre a indicação do Sr. *Moniz Tavares*, que appresentou na Sessão de hontem, mas este Sr. a retirou, tendo pedido licença.

Propoz o Sr. Presidente se a votação havia de ser nominal, e resolvendo-se que sim se procedeu a ella, e se approvou o artigo por 69 votos contra 29, neste sentido, que ametade dos Deputados será da *Europa*, e a outra d'*Ultramar*, ficando o resto da materia do artigo adiada.

Suscitou-se humma renhida discussão, ácerca da hora em que devem começar as Sessões de hoje á vante, e se devem haver as extraordinarias, e se resolveu, que ficasse tudo na fórma, em que se achava, presentemente, ficando salvo a cada hum dos Srs. Deputados na Sessão de Sexta feira appresentarem as indicações, que julgarem convenientes.

O Sr. Presidente em consequencia das reflexões do Sr. *Freire* deu para ordem do dia o projecto de Decreto sobre a extincção da Patriarchal, e havendo tempo o parecer da Comissão de Fazenda sobre a arrematação das cazas que forão da Intendencia, e levantou a Sessão á hora e meia.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

EDITAL.

Por Ordem do Tribunal da Junta do Commercio deste Reino do *Brazil*, se manda pôr

lanços a Obra, que falta para se acabar o Edifício, que se está construindo na *Ilha Real*, para hum Farol; assim como as que se hão de fazer na Fortaleza de *S. Cruz*, para melhoramento do que actualmente alli existe. Todas as pessoas, que quizerem arrematar as ditas Obras, podem ver na Secretaria da mesma Junta as condições offercidas por parte do Tribunal, e dirigirem-se ao Coronel do Corpo dos Engenheiros *João de Souza Pacheco Leitão*, para todas as mais informações, de que precisem, para terem hum perfeito conhecimento do estado, e circumstancias das referidas Obras; apresentando depois os seus lanços, em forma de Requerimento, ao Tribunal para que, sendo pelo mesmo approvados, possam ser firmados os respectivos ajustes definitivos.

E para que chegue á noticia de todos, mandou o sobredito Tribunal inserir o presente na *Gazeta*, e a fixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. *Rio de Janeiro* 22 de Fevereiro de 1822.—
José Manoel Placido de Moraes.

Observações sobre os Foraes do Brazil.

Tendo nós preterido nas antecedentes folhas tudo o que em *Portugal* se tem dicto, e discutido a respeito dos Foraes, como impertinente ao *Brazil*; não deixaremos com tudo de observar, que posto aqui houvessem menos Foraes, por que se fizeram Doações ás 50, e as 100 leguas de Costa com todos os fundos, que decorrem desde ella até encontrarem os Dominios *Hespanhoes* situados na contra costa do *Mar Pacifico*, sempre alguns existiram, cujas clausulas tem, com o andar do tempo ou esquecimento inteiramente, ou na maior parte, a proporção que o dominio d'ellas reverteo para a Coroa.

A Carta de Doção de cem leguas de terreno, principiado a contar sobre a costa do *Brazil* 13 leguas ao Norte de *Cabo frio*, e d'ahi para o Sul; concedida pelo Sr. Rei *D. João III.* a *Martim Affonso de Souza*, e outra de 50 leguas, concedida a *Pedro Lopes de Souza*, irmão do 1.^o Donatario. davam a hum, e a outro o Direito de imporem aos sesmeiros das respectivas Capitania hum pensão sobre as agoas, de que se servi em para porem em movimento qualquer fabrica, ou engenho, que não pode-

riam erigir-se sem ser justa, e convençionada a mesma pensão com o Donatario, e com essa clausula se passavam as cartas de Sesmaria, que elles, ou seus Capitães Móres lugar Tenentes assignavam.

Na Capitania confinante pelo Norte ou dos *Campos de Goitacazes*, de que eram Donatarios os Viscondes d' *Assoca*, havia o mesmo direito, e d'elle uzaram por mais tempo; de forma, que succedendo a Coroa n'esta Doção por titulo oneroso, continuou a recebello, e cremos que ainda hoje se recebe por parte da Fazenda Nacional. Se, porem, a respeito das Fabricas, e Moendas de quaesquer Engenhos, e suas respectivas agoas se poz em esquecimento esta especie de banalidade, na maior parte d'esta Provincia, assim como nas de *S. Paulo*, *Minas Geraes*, e outras, que se comprehendiam nos limites adjudicados áquelles Donatarios, não o está com tudo a respeito das passagens dos Rios, que não dom vão; nos quaes, e nas paragens de maior necessidade, e concorrência se tem posto barcas ou canoas para que ali transitem, e só ali; o que he sem duvida hum dos grandes estorvos do commercio, e circulação interior dos productos territoriaes.

Ninguém deixará de concordar com nosco que taes passagens em hum lugar só, e as mais das vezes n'aquelle, que he mais commodo ao cobrador do que ao comunim dos viandantes que pagam o tributo, he hum d'aquelles entaves, que retarda todas as operações da industria, consumindo o tempo em se ir procurar o lugar marcado para o transito, que alias poderia empregar-se em trabalho productivo; além da despesa do pagamento da passagem, que, ainda quando modica, se torna consideravel, pela frequente repetição na rota do com.

Ora se pelo fundamento de semelhante Foraes se tem estabelecido este onus nas passagens dos rios do interior do *Brazil*, nenhum certamente existe para elle se impor no transito do mar, como se observa na *Ilha de Santos*; onde tudo o que vem de serra acima para ser exportado, ou consumido na Villa; tudo o que entra pelo Porto do mar, e d'ella transita ao continente para o torrecimento d'aquelle Provincia, e de outras centraes, he pesado no *Cabotagem* e paga 40 réis por arroba, sem que sejam exêmtos d'esta contribuição nem ainda os videntes de qualquer especie.

(Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 19 dito. — Porto; 40 dias; G. Sociedade feliz, M. José Soutinho, C. a Joaquim Antonio Insua, sal, vinho e fazendas. — Angola; 33 dias; G. Maria Thomazia, M. Francisco Dias Trindade, C. a Amaro Velho da Silva, escravos. — Poxmouth; 46 dias; G. Ing. Bristol, M. Wm Buckam, C. ao M., ferro e fazendas. — Bengalla; 85 dias; B. Novo Destino, M. José Pedro dos Santos, C. a Manoel Joaquim Kibaro, fazendas da India. — Cabo frio;

1 dia; L. Determinação de Deos, M. José Ignacio Rodrigues, C. ao M., milho e farinha.

S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — Lisboa, E. de guerra Princesa Real, Com. o 1.^o Ten. Joaquim Bento — Mangaratiba; L. Santa Barbara, M. Leonel Francisco, vinho, carne e fazendas. — Ilha Grande; L. Bom Sucesso, M. José de Azevedo, telha e farinha.

Dia 19 dito. — Hamburgo; B. Hamb. Johannes, M. F. Helmhatz, assucar e caffè. — Rio Grande pelos Portos do Sul; S. Boa União, M. Manoel José da Silva Bastos, lastro.